



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 162

Aprova Loteamento Urbano Residencial denominado "JARDIM BEIRA RIO", dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o pedido contido no expediente protocolado sob nº 7376/89, de 26 de outubro de 1989, pela empresa A. Romero & Cia. Ltda., no tocante à aprovação de loteamento residencial urbano denominado "Jardim Beira Rio";

**CONSIDERANDO**, também, que sobredito expediente foi formulado muito anteriormente à edição do Decreto nº 027/93;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o imóvel denominado Lote de Terras nº 6-M-2, da subdivisão do Lote nº 6-M, este da subdivisão do Lote nº 6, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, com área de 8,1 hectares, está situada na área de expansão urbana da cidade de Umuarama-Pr.;

**CONSIDERANDO**, ademais, que o supra mencionado loteamento atende as disposições legais atinentes ao parcelamento do solo urbano, contidas tanto na Lei Complementar Municipal nº 015, de 06 de abril de 1992, quanto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cujas exigências mínimas foram satisfeitas pela interessada;

**CONSIDERANDO**, ao derradeiro, que a requerente já executou no local equipamentos urbanos relativos à rede de energia elétrica e à rede de água potável, consoante expedientes oriundos da Companhia Paranaense de Energia-COPEL, e SANEPAR-Companhia de Saneamento do Paraná, respectivamente,

### DECRETA :

Art. 1º. Fica aprovado loteamento urbano residencial, denominado "JARDIM BEIRA RIO", situado no imóvel acima apontado, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Umuarama, sob o nº 5916, com a seguinte composição:



# DECRETO N.º 102

Aprova o Plano Diretor de Zonamento Urbano para o Município de Pernambuco, dando outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido contido no expediente protocolado nº 7370/89, de 26 de outubro de 1989, pela empresa A. Romero & Cia. Ltda. no tocante à aprovação de loteamento residencial urbano denominado "Loteamento Residencial"

CONSIDERANDO, também, que o referido expediente nº 027/93;

CONSIDERANDO, ainda, que o nível de desenvolvimento econômico e social do Município de Recife, em especial a zona sul, exige a criação de áreas de expansão urbana para atender às necessidades da população residente na Colônia Núcleo Central, em especial no setor de habitação popular;

CONSIDERANDO, também, que o Plano Diretor de Zonamento Urbano para o Município de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 102 de 1989, prevê a criação de áreas de expansão urbana para atender às necessidades da população residente na Colônia Núcleo Central, em especial no setor de habitação popular;

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 18/11/1994  
DE N.º 5996  
UMUARAMA, 18/11/1994  
*[Assinatura]*  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO



a) 09 (nove) quadras divididas em 127 (cento e vinte e sete) unidades de lotes, perfazendo uma área de 43.975,97 m<sup>2</sup> (quarenta e três mil, novecentos e setenta e cinco vírgula noventa e sete metros quadrados);

b) ruas e avenidas, perfazendo uma área de 21.482,26 m<sup>2</sup> (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e dois vírgula vinte e seis metros quadrados); e,

c) área verde, consubstanciada 4.179,04 m<sup>2</sup> (quatro mil cento e setenta e nove vírgula zero quatro metros quadrados).

Art. 2º. Ficam incorporados ao patrimônio público municipal as áreas constantes dos projetos relativos às vias de circulação existentes ou projetadas, as quais passam a compor o sistema viário da cidade, bem como as datas consideradas institucionais, a seguir indicadas:

a) Rua São Nicolau; Rua nº 01; Rua nº 02; Rua nº 03; Rua nº 04; Rua nº 05; Rua nº 06, Rua nº 07; e Rua nº 08, com área total de 21.482,26 m<sup>2</sup> (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e dois vírgula vinte seis metros quadrados);

b) lotes nºs 01 (um); 02 (dois); 03 (três); 04 (quatro); 05 (cinco); 06 (seis); 07 (sete); 08 (oito); 09 (nove) e 10 (dez) da quadra "A", e, os lotes nºs 01 (um); 04 (quatro); e, 05 (cinco) da quadra "B", com área total de 4.503,38 (quatro mil, quinhentos e três vírgula trinta e oito metros quadrados).

Parágrafo único. O lote nº 01, da Quadra "A", com área de 473,40 m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e três vírgula quarenta metros quadrados) fica reservada, automaticamente, à sede da futura associação de moradores, em observância ao contido no artigo 10, parágrafo 1º, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Para garantia da execução dos serviços de galerias de águas pluviais, a requerente fica obrigada a dar em caução, mediante escritura pública, os lotes de terras sob os nºs 02 (dois); 07 (sete); e, 19 (dezenove) da quadra "B", e, 02 (dois); 03 (três); 04 (quatro) e 06 (seis) da quadra "D" e, 10 (dez); 12 (doze) e 14 (quatorze) da quadra "E".

Art. 4º. A proprietária do empreendimento imobiliário A. Romero & Viana Ltda., obriga-se a realizar e executar todas as obras relacionadas à galeria de águas pluviais constantes do projeto, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto, sob pena de fazê-lo o próprio Município, incorporando ao patrimônio público municipal o imóvel caucionado, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, consoante o disposto no artigo 29, da Lei Complementar Municipal nº 015, de 06 de abril de 1992.

Art. 5º. A requerente, responsável pelo loteamento, fica desonerada da execução das obras de infra-estrutura que compreendem a rede de distribuição de água potável, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, posto que já executadas, conforme documentos arquivados em poder do Município oferecidos pela Companhia Paranaense de Energia-COPEL e Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR.

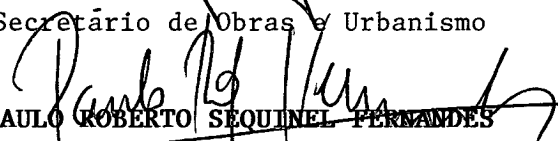
Art. 6º. A empresa requerente terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para levar a efeito o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Umuarama, consoante regrado no artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 15, de 06 de abril de 1992.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de agosto de 1994

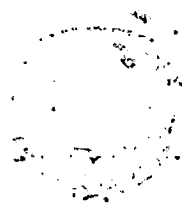
  
**JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal em Exercício

~~ISAMU OSHIMA~~  
Secretário de Obras e Urbanismo

  
~~PAULO ROBERTO SEQUINEL FERNANDES~~  
Secretário de Administração

*Fernando  
Castro  
Palmério  
Jardim, Rio de Janeiro*

101



[Faint, mostly illegible typed text, possibly a letter or official document.]

**PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 18/11/1994  
DE N.º 5946  
UMURAMA, 18/11/1994**  
*[Signature]*  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO